**EDITAL Nº 3/2024 GABR/REITORIA-IFCE**

**ANEXO Iv**

**CONVÊNIO RECÍPROCO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Convênio/IFCE/###### nº ##/20##

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE E A ############################################# PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Jorge Dumar, 1703, – Jardim América, inscrito no CNPJ/MF nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado pelo Reitor José Wally Mendonça Menezes, nomeado por meio de DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/02/2021 02 de fevereiro de 2021, Edição: 22 | Seção: 2 | Página: 1. Portador do registro geral nº ######## e CPF nº ########, residente e domiciliado em ########; e a ###############################################################[instituição de ensino pública ou privada], com sede em ########, no endereço ########, inscrito no CNPJ/MF nº ########, neste ato representada por seu ###############, portador do registro geral nº ######## e CPF nº ########, residente e domiciliado em ########.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 servem de fundamento ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as instituições de ensino, que proporcione o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado aos alunos matriculados nos cursos regulares de ambas, possibilitando aos estagiários a oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECIPROCIDADE**

As partes poderão atuar ora recebendo os estudantes da outra convenente enquanto estagiários, ora disponibilizando seus alunos devidamente matriculados para atividades de estágio. No primeiro caso, denominar-se-á CONCEDENTE e, no segundo, INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONVENENTES ENQUANTO INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO**

a) Divulgar entre seus estudantes as vagas de estágios encaminhadas pela outra convenente;

b) Designar Professor Orientador de seu quadro para acompanhar e avaliar as atividades de estágio;

c) Promover avaliações periódicas das atividades de estágio de seu estudante;

d) Firmar, com a Concedente da vaga e o (a) educando (a), em cada caso, o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades, para que, só então, possam ser iniciadas as atividades de estágio;

e) Informar à Concedente do estágio, mediante solicitação, a situação acadêmica do aluno que possa impedir a continuidade do estágio, tal como trancamento, abandono e conclusão do curso.

f) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

i) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

j) Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;

k) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será da entidade que atua como Instituição de Ensino do estagiário;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONVENENTES ENQUANTO CONCEDENTE DE VAGA DE ESTÁGIO**

a) Disponibilizar vagas de estágios, de acordo com critérios próprios de oportunidade e conveniência, em áreas de interesse dos alunos matriculados nos cursos de graduação da outra Convenente;

b) Elaborar e encaminhar para a Instituição de Ensino de Origem do Estagiário o Termo de Compromisso de estágio e o Plano de Atividades compatível com o curso de graduação no qual o aluno é matriculado;

c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) Proporcionar condições de acompanhamento do aluno estagiário pelo Professor Orientador;

e) No caso de estágio não obrigatório, deverá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, conforme o Art. 12 da Lei nº 11.788/08; f) No caso de estágio não obrigatório, deverá assegurar o recesso aos estagiários, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares nos termos do Art. 13 da Lei nº 11.788/08;

g) No caso de estágio não obrigatório, realizar, obrigatoriamente, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, conforme preconizado no inciso IV, do Art. 9º, da Lei nº 11.788/08;

h) O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente da vaga, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08;

i) O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, enquanto concedente de vagas, apenas ofertará estágios do tipo obrigatório, ficando a instituição de ensino de origem do estagiário responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, previsto no inciso IV, do Art. 9º, da Lei nº 11.788/08.

j) Por ocasião do encerramento do estágio, entregar termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho;

k) Em caso de desligamento do estagiário durante a vigência do Termo de Compromisso, informar através Termo de Rescisão a data do encerramento do estágio;

l) Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Enviar, à Instituição de Ensino de Origem, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades;

n) A Concedente da vaga poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à Instituição de Ensino de Origem.

o) Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado da instituição de ensino que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Os atos necessários à efetiva execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes das Convenentes ou pessoas por elas regularmente indicadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, que deverá comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, ficando as pendências definidas em Termo de Encerramento de Acordo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera a obrigação de ofertar vagas de estágio, bem como de receber os estudantes da outra convenente enquanto estagiários, a menos que, surgida a vaga de estágio, haja interesse da concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará publicará, com condição de eficácia, o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Fica eleito, como competente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica